

IC - Inquérito Civil n. 06.2011.00006894-5

Objeto: Apurar irregularidades no sistema viário da Rodovia SC 438, nas proximidades do Bairro Termas, em Gravatal/SC.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. representado, neste ato, por sua Promotora de Justiça, LUÍSA ZUARDI NIENCHESKI, doravante denominado COMPROMITENTE, e MUNICÍPIO DE GRAVATAL. pessoa jurídica de direito público interno. CNPJ 82.926.569/0001-47, telefone: (48) 3648-8000, com endereço na Rua Eng. Annes Gualberto, 121, Centro, CEP 88.735-000, Gravatal/SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Wanderlei Nazário Marega, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelo §6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n° 738/19. nos autos do Inquérito Civil 06.2011.00006864-5, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição encarregada de promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais, em face do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança do trânsito é direito de todos e dever do Estado, por força do art. 1°, §2, da Lei n. 9.503/97, in verbis: "§2° O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."



CONSIDERANDO que nos autos do presente Inquérito Civil, o qual tramita há mais de década, foi verificado irregularidades no sistema viário da Rodovia SC 438, na rótula do bairro Termas, no município de Gravatal-SC;

CONSIDERANDO que o DEINFRA, atual SIE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade), em última vistoria realizada em 9 de dezembro de 2019, apontou que o acesso ao Loteamento Garcia não está de acordo com as normas da Secretaria, sendo necessário alterar o acesso do local e, consequentemente, realizar a abertura de uma rua e desapropriação dos imóveis:

CONSIDERANDO que a medida é necessária e deve ser realizada com a máxima brevidade possível, apenas não tendo sido interditado o acesso ao loteamento pela SIE em razão de ser a única via e evitando não causar problema social;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Gravatal restou cientificada da situação, mas que é necessário o estabelecimento de prazos para a execução e finalização das obras, uma vez que a celeuma transcorre desde o ano de 2009 sem nenhuma atitude concreta do Município;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I.I. O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em, <u>no prazo máximo de 8 (oito) meses</u>, a partir da presente data, providenciar a desapropriação de tantos imóveis quantos bastem à abertura de nova via de acesso ao Loteamento Garcia, desta feita interligando-o à Avenida Pedro Zapelini, conforme imagem abaixo, possibilitando o trânsito seguro tanto dos moradores do empreendimento quanto dos inúmeros veículos que transitam diariamente pela Rodovia SC-370, sentido Braço do Norte – Tubarão;





I.I. a) sem prejuízo do prazo assinalado no *caput*, a fim de comprovar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao cumprimento da referida obrigação de fazer, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar projeto de regularização da via de acesso em comento, devidamente discutido com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade – SIE, contendo cronograma detalhado das atividades, bem como prazo de conclusão das obras;

I.I. b) como medida necessária à verificação de cumprimento da obrigação de fazer assumida, após o prazo descrito na alínea "a" do "Item I.I", o COMPROMISSÁRIO obriga-se à apresentação mensal de relatórios pormenorizados que indiquem o estágio de desenvolvimento do projeto de regularização do acesso ao Loteamento Garcia;

I.II. O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de executar a obra conforme indicado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade – SIE, extinto DEINFRA, notadamente com o <u>fechamento/interdição</u> da atual via de acesso ao Loteamento Garcia, tendo em vista não atender aos padrões de segurança



estabelecidos pelo órgão estadual, bem como das eventuais medidas extraordinárias que surgirem no decorrer da execução do projeto;

I.II. a) tendo em vista que o atual acesso, embora irregular, é a única alternativa de entrada e saída do Loteamento Garcia, a fim de não prejudicar o livre trânsito dos moradores do local, o COMPROMISSÁRIO obriga-se à, imediatamente após a assinatura do presente Acordo, como medida provisória e paliativa, realizar a instalação de placas e guard rail a fim de tornar obrigatória a realização da rótula para os veículos que saírem do loteamento, impossibilitando a conversão à direita, cuja comprovação nos autos se fará foi meio de fotografias e/ou outros documentos aptos a comprovar o cumprimento da obrigação;

I.II. **b)** o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que a medida indicada na alínea "a" é apenas provisória, necessária apenas e tão somente até a conclusão das obras indicadas no "Item I.I", após o que o referida acesso deverá ser permanentemente interditado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

II.I. A fiscalização deste ajuste será realizada pela Promotoria de Justiça de Armazém, por meio de instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 21, §1°, do Ato 335/2014/PGJ, sendo possível e viável a solicitação de vistorias pelo SIE, sendo que a inexecução dos compromissos ajustados em qualquer das cláusulas anteriores ensejará a adoção das medidas administrativas/judiciais cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

III.I. Na hipótese de descumprimento e/ou atraso de quaisquer das obrigações assumidas na cláusula deste TERMO, incorrerá o **COMPROMISSÁRIO** em multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinente;

III.II. A multa acima estipulada será revertida ao Fundo Estadual



para Reconstituição de Bens Lesados (Lei n. 15.694/2011), mediante pagamento de Boleto Eletrônico gerado e fornecido por esta Promotoria de Justiça, nos moldes do instituído na Portaria n. 51/2014/FRBL:

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

IV.I. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura;

IV.II. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, §6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.° 06.2011.00006894-5, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 26, *caput*, do Ato 335/2014/PGJ;

IV.III. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos acima fixados, por caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada <u>até o prazo de 5</u> (cinco) dias após sua ocorrência a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento;

IV.IV. Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** cientes, nesta oportunidade, de que o Inquérito Civil n.º 06.2011.00006894-5 será arquivado e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, ficando a parte desde já cientificada, a qual renuncia o prazo para apresentação de razões de recurso.

IV.V. As partes elegem o foro da Comarca de Armazém-SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TAC;

IV.VI. Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85.

Armazém, 16 de junho de 2020.

[assinado digitalmente]

Luísa Zuardi Niencheski Promotora de Justiça



Wanderlei Nazário Marega Prefeito Municipal de Gravatal

Henrique Falchetti Procurador Jurídico

Testemunhas: